

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº. 7620/2015**

"REGULAMENTA A SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTATUTÁRIO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Extensão de Jornada de Trabalho destinada ao Magistério Público Municipal Estatutário de São Mateus através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2°. Os servidores dos CEIMs e EMEFs deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Administração, na rua Mateus Corbiniano, n°. 71, Bairro Sernamby – São Mateus –ES, CEP 29.930-700 **no período de 29, 30/01 e 02/02 de 12h 30 min às 17h 30 min e no dia 03/02/2015 de 12h 30 min às 15h** preenchendo todos os campos do requerimento, conforme anexo I, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

**Art. 3º**. A Primeira etapa do Concurso são as inscrições, que serão feitas na Secretaria Municipal de Administração até as **15h do dia 03/02/2015** para proceder à Segunda etapa do Concurso.

Art. 4º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I - Professores A para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do

Ensino Fundamental;

II - Professores **B** em áreas específicas, para vagas do 6º ao 9º ano do

Ensino Fundamental;

**III -** Pedagogos.

**IV –** Professores **A** e **B** desde que tenham habilitação comprovada para as vagas de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e para as áreas específicas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de ensino ( Artes, Agricultura, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Música)

§ 1º - Para concorrer às vagas nas disciplinas de Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, o candidato deve apresentar Licenciatura Plena e/ou Curta na área pleiteada ou Graduação em área afim.

§ 2º. Para concorrer as vagas nas disciplinas de Artes, Agricultura, Filosofia, Inglês e Música, o candidato deve apresentar Licenciatura Plena e/ou Curta ou Graduação em área afim, e/ou Curso de Pós Graduação e/ou Curso de Extensão de no mínimo 120 h na área pleiteada.

Art. 5°. A inscrição de servidores afastados por licença para trato de interesses particulares sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão e demais casos deve ocorrer na Secretaria Municipal de Administração no período no período de 29, 30/01 e 02/02 de 12h 30 min às 17h 30 min e no dia 03/02/2015 de 12h 30 min às 15h , efetuada pela Comissão Organizadora do Concurso de Extensão de Carga Horária e está condicionada ao seu retorno ao órgão de educação.

**Parágrafo Único.** A reassunção no exercício da função acontecerá no 1º. dia de trabalho escolar de 2015 na Unidade de Ensino, conforme calendário escolar aprovado.

Art. 6º. O processo de inscrição deverá ser Instituído com:

#### Continua...



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 7620/2015.

inscrição.

 I – requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição e disponível no site <u>www.saomateus.es.qov.br</u>.

Parágrafo Único: O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO.

**Art. 7º.** O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 8º. Os servidores serão classificados por escola, cargo e disciplina, conforme sua

**Art. 9º.** A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como estatutário, referente à matrícula indicada para o Extensão de carga Horária .

Art.10°. A classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

**II.** Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido da qualificação profissional, por meio de apresentação de até 4 (quatro) títulos na área da educação sendo que a pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo I deste decreto;

III. Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Extensão de carga Horária.

**IV.** Aferição do que trata o inciso III, deste artigo o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade Escolar situada no campo será contado igualmente à cidade;

**V.** Cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

**VI.** Serão descontados o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração e licença especial remunerada.

§ 1º. Os professores A e B que se inscreverem para estender em disciplinas diferentes das que são concursados serão classificados na lista geral.

**§ 2º**. A ordem da lista classificatória, será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

Art. 11. Para efeito de desempate, prevalecerá:

I - maior habilitação específica na área da educação;

II – maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

III – que tenha maior tempo de serviço;

IV – que seja mais idoso.

...Continuação do Decreto nº. 7620/2015.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

V- o servidor efetivo na área (no caso de empate entre professores A e B para uma

mesma disciplina)

**Art. 12.** O resultado preliminar do processo de Extensão de Carga a Horária será publicado no site www.saomateus.es.gov.br. no dia **05/02/2015**.

Parágrafo Único: O servidor terá o dia **05/01/2015** de **12h 30 min às 17h** para recorrer do resultado junto a Comissão do Concurso de Extensão de Carga Horária na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 13.** O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme anexo III, e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, à Comissão Organizadora do Concurso de Extensão de Carga Horária na Secretaria Municipal de Administração de São Mateus no prazo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo Único:** O resultado final do processo de Extensão de Carga Horária será publicado em jornal de circulação local e no site www.saomateus.es.gov.br. no dia **06/02/2015**.

#### **DA ESCOLHA**

**Art. 14.** A Comissão do Concurso de Extensão de Carga Horária convocará todos os servidores classificados a comparecerem no Auditório da FVC – Faculdade Vale do Cricaré, na rua Humberto Almeida Franklin, Nº 01, Bairro Universitário, CEP 29.933-480, no **dia 08/02/2015** (domingo), para a escolha de suas respectivas extensões, a saber:

08:00h – Pedagogo (Supervisor) Professor B para as disciplinas:, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, Agricultura, Arte, Música e Filosofia.

13:30h - Professor A (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Art. 15. A ordem de chamada das disciplinas poderá sofrer alterações.

**Art. 16. No ato da escolha**, o servidor deverá apresentar a via original dos seguintes documentos, que serão conferidos pela Comissão do Concurso de Extensão de Carga Horária:

I – Comprovante de Inscrição no Concurso de Extensão de Carga Horária 2014

II - cópia de documento comprobatório de idade com foto (Identidade, Carteira
 Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional ex: CREF, CRBIO etc.);

III – comprovante de maior habilitação específica na educação;

IV – comprovantes das qualificações específicas na área de educação;

Art. 17. A escolha de vagas será feita em duas etapas, respeitando a ordem de

classificação.

§ 1º. A escolha pelo servidor de vagas disponibilizadas para a Extensão de Carga

Horária obedecerá, rigorosamente, a ordem da lista classificatória, organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

I. A primeira etapa será escolha por Unidade De Ensino, onde serão apresentadas as vagas por disciplina, para os seguintes procedimentos: ...Continuação do Decreto nº. 7620/2015.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

a) Tendo apenas um servidor da Unidade de Ensino interessado estará garantida sua

vaga;

**b)** Tendo mais de um interessado será garantida a vaga na mesma Unidade de Ensino da lotação definitiva ao servidor de acordo com a classificação;

II – Após definida as Extensões de Jornada de Trabalho conforme o inciso I inicia-se a segunda etapa da escolha obedecendo à ordem de classificação.

**Parágrafo Único.** No caso de empate em qualquer etapa da escolha serão utilizados os critérios de desempate do artigo 11.

**Art. 18.** No momento de sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis no ato da escolha, poderá desistir da extensão mediante assinatura de termo de desistência ou solicitar sua inclusão no cadastro de reserva.

**Art. 19.** O cadastro de reserva será utilizado pela Secretaria de Administração, obedecendo a ordem de classificação, para o surgimento de vagas no decorrer do ano letivo de 2015 nos casos de desistência da extensão, licenças, afastamentos, aposentadoria, morte e exoneração.

**Art. 20**. A desistência no ato da escolha deverá ser documentada pela Comissão Organizadora da Extensão de Carga Horária e assinada pelo candidato desistente.

**Art. 21.** O não comparecimento do servidor ou seu procurador no ato da escolha implicará na sua eliminação do processo, sem direito a escolha posterior.

**Art. 22.** Encerrada a escolha de vagas, a Extensão de Jornada de Trabalho dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2015 pelo Secretário Municipal de Administração, efetivando-se a lavratura dos atos.

**Art. 23.** O professor e o pedagogo com carga horária estendida ficam sujeitos ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se estendeu.

**Art. 24.** A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para Extensão de carga Horária.

**Art. 25.** Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão desistir da extensão em uma disciplina para assumir outra.

#### **DAS VAGAS**

Unidade de Ensino.

Art. 26. As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente à necessidade da

Art. 27. As vagas para escolha serão:

I – as remanescentes da Lotação Provisória de Pessoal.

II - as de carga horária menor que 25 horas/aula.

III – as dos afastamentos para licença maternidade e Auxílio doença que estão em

vigor.

...Continuação do Decreto nº. 7620/2015.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

**Art. 28.** O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração no dia da escolha e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino, para assunção no ano de 2015 com validade até 31 de dezembro de 2015.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** Deverão inscrever-se obrigatoriamente, na Extensão de Jornada de Trabalho, os servidores estatutários do Magistério Público Municipal de São Mateus que desejam estender sua carga horária, sob pena de não terem direito a Extensão de Jornada nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus.

Art. 30. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas

contidas neste Decreto.

**Art. 31**. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de comparecerem ao local da escolha de vagas poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

**Art. 32.** Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, perdendo o servidor qualquer direito à Extensão da Jornada de Trabalho no ano letivo de 2015

**Art. 33.** A Extensão de Jornada de Trabalho se encerra no final do ano letivo de 2015 e nos casos excepcionais de fechamento de escola ou redução de matrícula.

**Art. 34.** As Escolas: ECORM CÓRREGO SECO, EMEIEF ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES e EMEIEF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, atuam com a Proposta Pedagógica contendo o trabalho específico da Pedagogia da Alternância, tendo como requisitos fundamentais a Licenciatura em Educação do Campo, ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do campo com carga horária de 80 a 120 horas.

**Art. 35.**Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015).

**AMADEU BOROTO**Prefeito Municipal



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### **ANEXO I**

### CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	22
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC	12
C. Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. □	6
D. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2012.	1□
E. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 120 horas ( SOMATÓRIO ) concluído a partir do ano de 2012.	0,5



### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO** REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PESSOAL - 2015

### **Dados pessoais / Funcionais**

1- Nome:	2- Nº	de Matrícula:						
3- Data de Nascimento: 4- Nº 0	de Telefone:							
5- Data de Admissão:/	/ 6- Cargo/ Disciplina							
7- Unidade de Ensino de Lotação Efetiva:								
8- Afastamento por motivo de:	_ 9- Período do a	afastamento:						
10- Média das Avaliações: 11-Discip ( PREENCHIDO PELA COMISSÃO)	olina Pleiteada:							
<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	QUANTIDADE de TITULOS  (preenchido	TOTAL DE PONTOS  (preenchido pela					
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	22	pelo candidato)	<u>comissão</u> )					
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	12							
C. Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6							
D. Curso de formação continuada na área de educação com carga Horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2012.	1							
E. Curso de formação continuada na área de educação com carga Horária de 80 a 120 horas ( SOMATIVO ) concluído a partir do ano de 2012.	0,5							
Total								
São Mateus de	de 2015	5.						
Assinatura do candid	ato		_					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA LOTAG	DUCAÇÃO	2015						
1- NOME:	2- MATRÍ	CULA:						
3-CARGO/DISCIPLINA:DISCIPLI	-CARGO/DISCIPLINA:DISCIPLINA PLEITEADA:							
São	o Mateus-ES,	_de	de 2015.					



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### **ANEXO III**

### REQUERIMENTO DE RECURSO EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO - 2015

Dados pessoais / Funciona	ais				
2- Nome:			2- Nº de	Matrícula:	
3- Data de Nascimo	ento:	4- Nº de T	elefone:		
5- Data de Admissã	ão:/	6- Cargo/	Disciplina		<del></del>
7- Unidade de Ensi	no de Lotação Efetiva:				
8- Afastamento po	r motivo de:		9- Período do afa:	stamento:	
10- Média das Aval	liações: (PREENCHIDO PELA CO	11-Disciplina DMISSÃO)	a Pleiteada:		
	12-	- DESCRIÇÃO DO RECUR	so		
					<del></del>
	São Mateus	s de	de 2014.		
		Assinatura do Candidato		-	
	PREFEITUI SECRE	RA MUNICIPAL DE SÃO MA TARIA MUNICIPAL DE EDU RSO PARA EXTENSÃO DE	ATEUS - ES ICAÇÃO		
1 - NOME:		2- MA	ATRÍCULA:		
3-CARGO/DISCIPLINA		DISICP	LINA PLEITEADA:		
			São Mateus-ES,	de	de 2014.
	Appingture de Manghar de C	Comissão Desponsával palo	Decebiments de 5	moulé vio	_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO